



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco

Fone: (18) 3361-9100 – CEP. 19.700-000 - CNPJ 44.547.305/0001-93

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de março de 2014.

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF.: PREGÃO Nº 018/2014

Prezados Senhores.

Tendo em vista, e-mail enviado a esse Departamento, pela empresa **Ahgora**, solicitando esclarecimento sobre o edital, temos a informar:

Questionamento 1:

Leitor Biométrico: Leitor de cartão, código de barras e através de proximidade.

Pergunta: Sendo que existem vários padrões de cartões e leitores, não seria importante para a Prefeitura definir claramente qual o tipo de leitores gostaria de adquirir?

Resposta: O relógio de ponto tem que possuir as seguintes opções mínimas de leitura: leitor biométrico, Leitor de cartão e Leitor proximidade.

Questionamento 2:

Leitor Biométrico: O edital solicita que o Relógio de Ponto faça a leitura da biometria para validação do funcionário, mas não diz que não serão aceitos Relógios de Ponto que aceitem dedos falsos, de silicone ou similares, para evitar fraudes como as noticiadas recentemente pela imprensa nacional.

<http://g1.globo.com/pr/parana/paranatv-2edicao/videos/t/edicoes/v/policia-apreende-23-dedos-de-silicone-no-porto-de-paranagua/3170927/>
<http://www.youtube.com/watch?v=63W64UiT9u0>
http://www.vozdabahia.com.br/index/blog/id-66464/sp_medica_do_samu_e_detida_com_seis_dedos_de_silicone

Pergunta: Está correto entender que a Prefeitura Do Município Da Estância Turística de Paraguaçu Paulista não aceitará Relógios de Ponto que permitam o registro de ponto através de dedos falsos, de silicone ou similares?

Resposta: Não, o leitor biométrico tem que atender a portaria nº 1.510/2009 MTE, conforme solicitado no edital, caberá ao responsável fiscalizar possíveis registros falsos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco

Fone: (18) 3361-9100 – CEP. 19.700-000 - CNPJ 44.547.305/0001-93

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

Questionamento 3:

Para o funcionamento do Relógio de ponto é necessário nobreak na falta de energia.

Pergunta: A Prefeitura abrirá mão desse mecanismo e/ou já conta com esse item?

Resposta: Será adquirido posteriormente se for necessário, mas lembrando que no caso de falta de energia tem que atender a portaria nº 1.510/2009 MTE, conforme solicitado no edital.

Questionamento 4:

Por se tratar de Relógio De Ponto homologado pelo Ministério do Trabalho, se torna item muito relevante a capacidade de registros desejada na memória do equipamento.

Pergunta: Por se tratar de item relevante, que pode gerar gastos futuros em função da lotação da MRP, não seria aconselhável considerar a capacidade mínima para 10.000.000 de registros?

Resposta: A capacidade de registro deve atender a portaria nº 1.510/2009 MTE, conforme solicitado no edital.

Questionamento 5:

No edital não menciona o tempo máximo exigido para captura (download) de MRP cheia .
Pergunta: Está correto entender que a Prefeitura do Município da estância Turística de Paraguaçu Paulista não aceitará equipamento que não esteja adequado ao entendimento firmado entre o MET e os Órgãos Certificadores onde os REP não podem ultrapassar o tempo máximo de 40 minutos para transferência de dados de memória cheia?

Segue acompanhando o ENTENDIMENTOS FIRMADOS NAS REUNIÕES ENTRE O MTE E OS ÓRGÃOS TÉCNICOS CREDENCIADOS SOBRE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO – REP

Resposta: Deverá atender a portaria nº 1.510/2009 MTE, conforme solicitado no edital.

Questionamento 6:

Software de controle de ponto. O edital somente menciona de forma simplória “Software de controle de ponto”, o que pode levar a Prefeitura a adquirir uma solução que não atenda às necessidades de gestão exigidas dos órgãos públicos.

Pergunta: Não seria importante para a Prefeitura adquirir uma solução homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que atenda às necessidades de cálculos de horas, vários tipos de escalas, horários flexíveis por colaborador, permitir tratamento de regras específicas para classes diferenciadas de empregados (atender as várias secretarias e suas características) gerar log de configurações e alterações do sistema, banco de horas e uma infinidade de características necessárias para a gestão correta do ponto?



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco

Fone: (18) 3361-9100 – CEP. 19.700-000 - CNPJ 44.547.305/0001-93

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

Resposta: Tanto relógio de ponto e o software tem que ser homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo a portaria nº 1.510/2009 MTE, conforme solicitado no edital.

Na certeza de termos prestado o esclarecimento solicitado, cujo teor deu-se conhecimento aos demais interessados, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ricardo Cordeiro Custodio
Pregoeiro



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco
Fone: (18) 3361-9100 – CEP. 19.700-000 - CNPJ 44.547.305/0001-93
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de março de 2014.

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF.: PREGÃO Nº 018/2014

Prezados Senhores.

Tendo em vista, e-mail enviado a esse Departamento, pela empresa **Seleta Serviços**, solicitando esclarecimento sobre o edital, temos a informar:

Pergunta: No item 1 descreve equipamento de registro de ponto biométrico, entretanto em sua descrição consta software controle de ponto, do que trata-se este software? Afinal o equipamento já vem internamento com Sistema de controle de marcação de ponto, agora se este software trata-se de tratamento dos dados do relógio, necessitamos esclarecimento a cerca de, quantos funcionários serão controlados, quantos usuários vão utilizar o sistema, além de que se este for o caso visto que trata-se de relógios com comunicação via WEB, não existe a necessidade de 1 software por relógio, mas sim 1 software para o total de relógiosxtotal de funcionários.

Portanto tendo em vista nosso interesse no certame o qual representaremos nossa marca própria, pedimos que seja esclarecido e que caso o software de tratamento não seja o que esta no item, qual o padrão de comunicação que o relógio deve ter para possibilitar o funcionamento junto ao sistema que a prefeitura já possui?

Resposta: O software solicitado deverá ser tratamento dos dados, atendendo a portaria nº 1.510/2009 MTE, ou seja, ser homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme solicitado no edital.

- O numero estimado de funcionários é 1.800
- Poderá ser um software só para todos os relógios.

Na certeza de termos prestado o esclarecimento solicitado, cujo teor deu-se conhecimento aos demais interessados, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ricardo Cordeiro Custodio
Pregoeiro